

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO SÚMULA DE PARECER

Na [Súmula referente à Reunião Ordinária de novembro de 2017](#), publicada no Diário Oficial da União em 20/12/2017, [republicada no DOU em 22/12/2017](#), Seção 1, pp. 44-48, no Parecer CNE/CES 535/2017, p. 45, onde se lê: "Assunto: Credenciamento do Centro de Educação Superior de Guanambi CESG, por transformação da Faculdade de Guanambi (FG), com sede no município de Guanambi, no estado da Bahia", leia-se: "Assunto: Credenciamento do Centro Universitário da FG (UNIFG), por transformação da Faculdade de Guanambi (FG), com sede no município de Guanambi, no estado da Bahia", e onde se lê: "Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro de Educação Superior de Guanambi CESG, por transformação da Faculdade de Guanambi (FG), com sede na Avenida Governador Nilo Coelho, nº 4.911, bairro São Sebastião, no município de Guanambi, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007", leia-se: "Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário FG (UNIFG), por transformação da Faculdade de Guanambi (FG), com sede na Avenida Governador Nilo Coelho, nº 4.911, bairro São Sebastião, no município de Guanambi, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 "

(Publicação no DOU n.º 249, de 29.12.2017 Seção 1 página 23)